

Exmo Senhor
 Pedro Manuel Martins Correia
 (Nauticabanas)
 Rua Vasco da Gama, N.º 51
 8800-591 Cabanas de Tavira

N/Ref.^a CA/1249

Data: 2014.08.05

Carta Circular

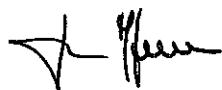
ASSUNTO: Regulamento de Utilização das Infraestruturas Portuárias Existentes na Marginal de Cabanas, em Tavira.

A Docapesca – Portos e Lotas, S.A., no uso das suas atribuições de Autoridade Portuária (AP), que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, tendo conhecimento e sendo interpelada quase diariamente sobre o cumprimento do Regulamento de Utilização das Infraestruturas Portuárias existentes na Marginal de Cabanas, publicado no Diário da República n.º 76, de 18 de abril de 2011, vem esclarecer e informar:

1. O citado regulamento está em vigor e é exigível o seu cumprimento por parte de todos os agentes económicos (em anexo reenviamos o Regulamento).
2. Conforme o regulamento em vigor apenas as embarcações TL, que prestam um serviço público de transporte de passageiros, podem usar o cais B.
3. As embarcações afetas à atividade marítimo-turística devem utilizar o cais C.
4. As embarcações de recreio, fundeadas no Canal de Cabanas, podem utilizar o Cais C para o desembarque de passageiros, dando sempre prioridade às embarcações marítimo-turísticas e aí acostando o mínimo de tempo possível.
5. Na rampa varadouro o regulamento não permite o embarque e/ou desembarque de passageiros das atividades marítimo-turísticas e toda e qualquer autorização verbal ou escrita em sentido contrário é ilegal e viola o regulamento em vigor desde 18 de abril de 2011;
6. Mais se informa que o não cumprimento das normas relativas ao embarque de pessoas nas áreas portuárias constitui contraordenação, prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 49/2002, de 2 de março e é punível com coima de:
 - 25 euros a 3.700 euros, se o infrator for pessoa singular;
 - 500 euros a 44.000 euros, se o infrator for pessoa coletiva.

SEDE

Avenida Brasília - Pedrouços
 1400-038 LISBOA - PORTUGAL
 Tel: +351 213 936 100 | Fax: +351 213 936 101
 docapesca@docapesca.pt
 www.docapesca.pt



Simultaneamente com a coima e em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março):

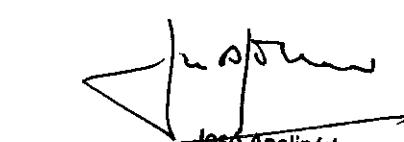
- a) Interdição do exercício da profissão ou da atividade na área de jurisdição da AP em que tenha sido cometida a infração;
- b) Suspensão de autorizações, de licenças ou de alvarás outorgados pela AP;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pela AP;
- d) Privação de participar em arrematações ou em concursos públicos promovidos pela AP que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás.

Finalmente, com o intuito de organizar o embarque e desembarque de passageiros no cais da Ilha de Cabanas, em Tavira, foi delimitada uma área operacional conforme anexo 2, pelo que a mesma deverá ser por todos cumprida.

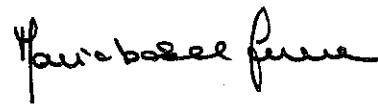
Pelo exposto, vimos instar a Vossa empresa ao rigoroso cumprimento da legislação em vigor, bem como à colaboração com a Autoridade Marítima e Administração Portuária, no sentido do reordenar e regular a atividade nesta área.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração



José Apolinário
Presidente do
Conselho de Administração



Maria Isabel Guerra
Vogal do
Conselho de Administração

C/c. – Capitania do Porto de Tavira
Câmara Municipal de Tavira
Junta de Freguesia de Cabanas

SEDE

Avenida Brasília - Pedrouços
1400-038 LISBOA - PORTUGAL
Tel: +351 213 936 100 | Fax: +351 213 936 101
docapesca@docapesca.pt
www.docapesca.pt